



POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

Versão: Maio/2016



POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

1. Introdução

1.1 Esta política visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos colaboradores da Acrux Administração de Recursos Ltda. Entende-se por colaboradores para fins da presente Política os respectivos Sócios, Diretores, Analistas, Associados, Gerentes, Assistentes e estagiários, bem como de seus familiares diretos, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

1.2 As instruções aqui expostas devem ser examinadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos colaboradores da Acrux Adm nos Mercados Financeiros e de Capitais.

1.3 A Política de Investimento Pessoal exprime parte dos objetivos e valores de ética que devem orientar os negócios da Acrux Adm, sendo complementares àqueles constantes do Código de Ética e Conduta e outras normas verbais ou escritas da Acrux Adm, cuja violação será tida como infração grave, estando o autor sujeito às sanções previstas no mencionado Código de Ética e Conduta, inclusive afastamento por justa causa.

2. Conflito de Interesses

2.1 Fica vetada a participação do Colaborador da Acrux Adm em quaisquer atividades conflitantes ou concorrentes com as atividades desempenhadas pelo Colaborador na Acrux Adm. Qualquer atividade correlata que gere dúvidas deve ser submetida à aprovação prévia do Compliance.

2.2 É terminantemente proibido ao Colaborador da Acrux Adm se beneficiar de devoluções de taxas de corretagem ou rebates.

2.3. Tratamento dos conflitos de interesse resultantes da participação ou atuação dos sócios ou executivos em outros negócios, bem como de sua eventual participação em Conselhos Fiscais e de Administração.

I. *Full Disclosure* dos fatos pertinentes ao potencial Conflito de Interesse identificado, na Reunião de Sócios da Acrux Adm e também das outras empresas investidas.

II. *Full Disclosure* das informações resultantes, e do Relatório da Reunião de Sócios da Acrux Adm para os Comitês de Investimento e/ou Assembleia Geral de Quotistas dos Fundos de Investimentos geridos pela Acrux Adm.

Em sendo apresentados os fatos aos órgãos colegiados competentes, i.e., Reunião de Sócios, Comitê de Investimento, e/ou Assembleia Geral de Quotistas, e em sendo constatado de fato a existência de um Conflito de Interesses que possa vir a ser sancionado pelas autoridades reguladores competentes, quais sejam elas, CVM, Receita Federal, ou outras, uma série de medidas poderão ser tomadas para a resolução do conflito identificado, tais quais:



- I. Identificação do objeto do conflito, das partes conflitadas, e tentativa de afastar o conflito negocialmente.
- II. Identificação do objeto do conflito, das partes conflitadas, e tentativa de afastar o conflito pelos instrumentos legais cabíveis.
- III. Afastamento de uma das partes conflitadas da operação
- IV. Cancelamento da realização da operação de investimento em que haja conflito de interesse com potencial dano e/ou prejuízo à ordem econômica, à sociedade, aos cotistas, e/ou que seja contra normas e regulações vigentes.
- V. Afastamento do Sócio da Acrux Adm conflitado de cargo de gestão de empresa concorrente e/ou conflitada.
- VI. Venda da participação do Sócio da Acrux Adm conflitado em empresa concorrente ou conflitada.
- VII. Outra opção cabível

3. Negociação de Valores Mobiliários e Investimentos Pessoais

3.1 Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da Acrux Adm para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses. Com base nisso, os investimentos pessoais devem atestar o que se segue:

I. Os investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimentos de qualquer espécie, geridos pela Acrux Adm ou por terceiros são livres, contanto que destinados ao público em geral (Fundos não exclusivos);

II. Não são permitidas aplicações diretas em ações e equivalentes; títulos ou outros valores mobiliários devem ter caráter de investimento e não simplesmente especulativo, sendo necessária, portanto, a manutenção de tais aplicações pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

III. O Colaborador não terá autorização para realizar transações, em nome próprio ou de terceiros, que envolvam títulos, valores mobiliários ou derivativos, objeto de ordens de compra ou venda por parte da Acrux Adm ou de qualquer dos seus clientes/investidores;

3.2 O Colaborador deve apresentar ao Compliance a Declaração Anual de Investimento e Endividamento Pessoal anualmente, afirmando que seu portfólio pessoal não apresenta divergência com esta Política e nenhuma operação foi realizada ao longo do ano que possa ferir esta Política. Ainda, o Colaborador deve apresentar as informações sobre seu nível atual de endividamento.

3.3 O Colaborador deve evitar assumir riscos excessivos ou de difícil mensuração nos investimentos, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do Colaborador e, assim, lesar seu desempenho no trabalho;



4. Política de Confidencialidade e Tratamento da Informação

4.1 A Informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada na Acrux Adm não pode ser transmitida de forma alguma a terceiros ou a colaboradores não autorizados. Neste item, incluem-se, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias e conselhos de investimento ou de desinvestimento, relatórios, análises e opiniões sobre ativos financeiros, dados a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes das empresas da Acrux Adm e dos fundos geridos, transações efetuadas e que ainda não foram publicadas.

4.2. Também é considerada informação sigilosa aquela oriunda de estudos efetuados pela Acrux Adm, mesmo que os ativos correspondentes não componham nosso portfólio.

4.3. Quanto à confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir:

4.3.1 Informação privilegiada:

I. Pode-se considerar como informação privilegiada qualquer informação importante a respeito de alguma empresa que não tenha sido publicada e que seja obtida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas estudadas ou investidas ou com terceiros, ou da condição de colaborador.

II. São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de empresa, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e qualquer outro acontecimento caracterizável como confidencial de uma empresa com a Acrux Adm ou com terceiros.

III. As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que as acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal.

IV. O Colaborador que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá comunicar seu acesso ao seu superior, não podendo comunicá-la a outros membros da Acrux Adm, profissionais de mercado, amigos e parentes, tampouco usá-la, seja em seu próprio benefício ou de terceiros. Ainda que não exista certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se rapidamente relatar o ocorrido à Acrux Adm. As empresas envolvidas serão incluídas na lista de empresas com restrições para negociação, a qual será mantida sigilosamente pelo responsável pelo Compliance.



4.3.2. Insider Trading e “Dicas”

I. Insider Trading baseia-se na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros.

II. “Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

III. É proibido a prática dos casos mencionados anteriormente por qualquer colaborador, seja agindo em benefício próprio, da Acrux Adm ou de terceiros.

IV. O disposto nos itens de “Informação Privilegiada” e neste “Insider Trading e Dicas” deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a Acrux Adm, mas mesmo após o seu término.

5. Termo de Compromisso e Considerações Finais

5.1 O não cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta Política de Investimento Pessoal deverá ser encaminhado ao responsável pelo Compliance.

5.2 O descumprimento de qualquer norma estabelecida por esta Política sujeitará o Colaborador em questão às penalidades previstas no Código de Ética e Conduta.

5.3 Todos os Colaboradores da Acrux Adm, ao receberem esta Política, assinarão um Termo de Compromisso. Por esse documento, cada Colaborador terá ciência da existência desta Política de Investimento Pessoal e das regras e princípios aqui expostos, seguidos pela Acrux Adm, devendo esclarecer no mesmo ato ocasionais participações em companhias e demais investimentos que possua junto a ativos de mercado.

5.4 Ao assinar o documento, o Colaborador assume o compromisso de zelar pelo cumprimento das regras e princípios estabelecidos nesta Política de Investimento Pessoal.

5.5 A Acrux Adm não se responsabilizará por Colaboradores que violem a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a Acrux Adm seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

5.6 Práticas relacionadas à Insider Trading são coibidas não apenas por essa Política de Investimento Pessoal como por normas gerais e específicas, emitidas pelos órgãos que regulam os fundos. Assim, aquele o Colaborador que incorrer em afronta às disposições dessa Política poderá ser sancionado em outras esferas, inclusive na esfera judicial.